



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Secretário Adjunto de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº XXX/2026/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 029/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

UASG: 980139;

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP**;

Nº da modalidade no sistema: **90029/2026**

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Minuta de Contrato;
- d. Anexo IV – Mapa de Riscos;
- e. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com.

A minuta do contrato e da ata de registro de preços trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília – DF**.

Bons negócios!

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP N° 029/2026**Processo Administrativo nº 021/2026/CPL02 - SEI nº 0112.006027/2025-03****INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP;**Nº da modalidade no sistema: **90029/2026.****ÍNDICE**

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. PROPOSTA
16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
17. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
18. DECLARAÇÕES
19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA
30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
33. DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO A SEREM COTADOS
34. DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
35. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
36. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
37. DISPOSIÇÕES GERAIS
38. INFORMAÇÕES FINAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Registro de Preços para eventual e futura **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de manutenção (preventiva e corretiva)**, incluindo peças, baterias e carregadores para as empilhadeiras (PT 1650 FAST) alocadas nos armazéns da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

1.2. A proposta deverá ser apresentada até às 10h00 (DE BRASÍLIA) do dia **17/04/2026**, no Portal de Compras do Governo Federal através no link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: **17/04/2026** às 10h00.

1.4. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar (item 2 do edital) o edital: **14/04/2026** às 23h59min. (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.)

1.5. Rito da seleção: **Pregão por Sistema de Registro de Preços.**

1.5.1. Forma da seleção: **Eletrônica (item 3 do edital)**

1.6. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.7. Critério de julgamento: **Menor preço por Lote (item 4 do edital)**

1.8. Modo de disputa: **Aberto na forma eletrônica. (item 5 do edital)**

1.9. Valor estimado da contratação: **R\$ 140.324,90 (cento e quarenta mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).**

1.9.1. O preço de referência será sigiloso no processo: () NÃO () SIM

1.10. Os lances serão feitos com base no: Preço unitário.

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum.**

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim.**

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

() Sem benefícios para MPE

() Licitação exclusiva para MPE

(X) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

() Benefícios diferentes por item

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

- 2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 02 (CPL 02), no endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, podendo, ainda, ser utilizado para fins de contato o telefone (68) 3212-7397.
- 2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.
- 2.5. Caso não seja possível responder o pedido de esclarecimento ou a impugnação com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** em relação à data prevista para a abertura do certame, a licitação será **suspensa**, com publicação de **reagendamento após a resposta da impugnação**.
- 2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.
- 2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.
- 3.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou do responsável pela gestão do sistema eletrônico de compras.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.7. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.
- 3.8. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

- 3.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 3.10. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPÉs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.11. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, tais como MARCA e MODELO (quando for o caso), sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.
- 3.11.1. Não serão aceitos, nos campos destinados à indicação de marca e modelo, termos como “conforme proposta”, “compatível”, “equivalente”, “diversos”, “similar” ou qualquer outro termo que não identifique de forma clara e específica a marca do produto. A marca deverá ser indicada de maneira precisa e inequívoca.
- 3.11.2. A exigência de indicação de marca e modelo não se aplica às contratações de serviços, uma vez que, nessas hipóteses, o sistema eletrônico não disponibiliza campo habilitado para o registro dessas informações. Nesses casos, o licitante deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 3.11.2.1. Quando se tratar de serviço de locação de equipamentos, o licitante deverá indicar a marca e o modelo dos equipamentos ofertados na proposta apresentada, ainda que o sistema eletrônico não disponha de campo específico para esse fim.
- 3.12. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
- 3.13. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.
- 3.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.
- 3.15. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.16. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.
- 3.17. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 3.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.19. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço por lote

- 4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço por lote.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto - na forma eletrônica

- 5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).
- 5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.
- 5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.
- 5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

6.1. Definições:

- 6.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno

Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco.

6.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

6.2. Declaração como MPE

6.2.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

6.3. Desempate

6.3.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento), para pregão, e até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, acima da proposta ou último lance mais bem classificado, ofertado por empresa não enquadrada como MPE.

6.3.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

6.3.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

6.3.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situarem no intervalo de até 5% (cinco por cento), para pregão, e de até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

6.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

6.4. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

6.4.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

6.4.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após a aplicação da preferência das MPes nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. ~~avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021; [TEXTO EXCLUÍDO]~~ *A fim de garantir a transparência e motivação do ato, conforme orientação nº 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município, por ora não será utilizado a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, §4º, e 137 do Decreto nº 400/2023).*

7.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

7.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

7.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

7.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma eletrônica, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.
- 8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para se manifestem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.
- 8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023.
- 8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.
- 8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.
- 8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas da convocação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.
- 9.2. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de até 2 (duas) horas após a solicitação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro;
- 9.3. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Pregoeiro, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.
- 9.4. Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

- 10.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.
- 10.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, constar assinatura eletrônica do responsável legal da empresa, utilizando certificado digital válido, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

10.2.1. Serão desclassificadas as empresas que, mesmo após solicitação, não apresentarem proposta em conformidade com o disposto acima e não sanarem as irregularidades apontadas

10.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Nos casos de aparente inexecutabilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

10.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanar o erro da proposta no prazo de 02 (duas) horas no caso de compras e serviços comuns e de 24 (vinte e quatro) horas no caso de obras e serviços de engenharia, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Nos certames em que houver cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte – MPE, nos termos da legislação vigente, quando a mesma MPE for declarada vencedora tanto da cota principal quanto da cota reservada, a aceitabilidade da proposta ficará condicionada à contratação das cotas pelo menor preço ofertado, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

10.8. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

10.9. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

10.10. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

10.11. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

10.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

10.13. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

10.14. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

10.15. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

10.16. Se o licitante necessitar de visita técnica, deverá solicitar e agendar pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com no endereço: Rua Alvorada, 281– Cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco – Acre.

10.17. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.18. É permitida a inclusão de documento comprobatório de **condição preexistente** já atendida pelo licitante no momento da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente por equívoco ou falha, **desde que o documento não possua data de emissão posterior à abertura da sessão pública**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.19. Não será admitida a apresentação de documento novo emitido **após a abertura da sessão pública**, exceto nos casos relativos à **regularização fiscal e trabalhista**, aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, bem como o disposto no inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

10.20. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

10.20.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, que deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, admitindo o envio pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com.

10.21. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

10.21.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

10.22. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

10.23. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.24. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. **Não se aplica.**

12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.7. Empresas reunidas em consórcios: **NÃO**.

12.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: **Não se aplica**.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. **Não** será admitida a participação de empresas em consórcios, conforme item 8.7. Anexo I - Termo de Referência.

14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

15. PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

15.2. A proposta deverá constar discriminação detalhada do produto incluindo as quantidades, com a especificação contendo fabricante, marca, modelo e/ou referência; e garantia quando especificada no Anexo I – Termo de Referência.

15.3. A proposta deverá, obrigatoriamente, constar assinatura eletrônica do responsável legal da empresa, utilizando certificado digital válido, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

15.4. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: **Não se aplica.**

15.5. Será exigida a prestação de garantia de proposta no valor de: **Não se aplica**

16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

16.1. **Não se aplica.**

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

17.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

17.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

17.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

17.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

17.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

17.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

17.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

17.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica.

17.4. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados.

17.4.1. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices contábeis: **Não se aplica.**

17.4.2. O licitante deverá possuir ___ e, no mínimo, ___ da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer. **Não se aplica.**

17.4.3. O microempreendedor individual (MEI), para atender o item 17.4, deverá comprovar da receita bruta mediante apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro.

17.5. A licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras elétricas, com fornecimento de peças, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação, conforme art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021;

17.5.1. A licitante deverá, ainda, apresentar comprovante de responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, com registro ativo no CREA e atribuições compatíveis com manutenção eletromecânica, elétrica e hidráulica de equipamentos industriais, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação profissional aplicável, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

17.5.2. O responsável técnico deverá possuir vínculo com a empresa, comprovado por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, caso a licitante seja vencedora;

17.5.3. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui condições de atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação, e que dispõe de estrutura técnica (própria ou terceirizada) localizada em raio de distância compatível com o cumprimento deste nível de serviço, a estar operacional no momento do início da execução contratual.

18. DECLARAÇÕES

18.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

18.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

18.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

18.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

18.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

18.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

18.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

18.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, “i”); e

18.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

18.1.10. Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários à execução do objeto da licitação, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inhabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com ou protocolada na CPL02, no endereço Rua Alvorada, 281, Cobertura, Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco – Acre.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

19.12. A convocação se dará pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

20.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

20.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes no item 5 do ANEXO I – Termo de Referência.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

23.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

23.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

23.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

23.20.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.20.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se nos itens 3.2 e 3.3. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA QUINTA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 6. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA OITAVA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 6.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA NONA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

28. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

29.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital – na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

29.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e do art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

30.1. As regras relativas à possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços encontram-se na CLÁUSULA DÉCIMA no ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1 Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

31.2 As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

31.3 O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- 32.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 32.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 32.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- 32.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 32.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- 32.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

32.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

33 DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO

33.1. As especificidades relativas aos quantitativos encontram-se no item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, no ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.2. As especificidades quanto ao QUANTITATIVO MÁXIMO de cada item que poderá ser adquirido encontram-se no item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

33.3. As especificidades quanto ao QUANTITATIVO MÍNIMO de cada item que poderá ser adquirido encontram-se no item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

34 DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

34.1 Poderá haver o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos deste edital.

34.2 A apresentação de registro de preços na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

34.3 O registro dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme previsto no item 34.1, tem por objetivo de dar o direito ao fornecimento na hipótese de insuficiência ou inexecução pelo primeiro colocado da ata.

34.4 Os licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, deverão comprovar sua habilitação exigida neste Edital, no momento da licitação.

35 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1 É vedada a participação de um órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços (ARP) com o mesmo objeto durante o prazo de validade da primeira ata.

35.2 A exceção a essa regra é a ocorrência de uma ata com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

36 DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1 As regras relativas ao cancelamento da ata de registro de preços encontram-se no ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

37 DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

37.2 A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

37.3 O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

37.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

37.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 07h às 14h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 16h horas.

37.6 As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

37.7 As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

37.8 O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

37.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.10 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

37.11 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

37.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

38 INFORMAÇÕES FINAIS

38.1 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl02@riobranco.ac.gov.br / cpl02.pmr@gmail.com / (68) 3212-7397.

38.2 Onde estamos: Rua Alvorada, nº 281, Cobertura, Bosque, CEP: 69.900-664, Rio Branco/AC.

38.3 Quem são os responsáveis pelo certame:

A presente licitação será realizada pelo Pregoeiro(a) senhor(a): **Marivaldo Francisco Lima Reis de Souza**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos entre os seguintes: Raquel Lopes Gama Cunha, Ricardo Lucas Bezerra de Queiroz e Rafaelly Oliveira Fernandes.

38.3.1. Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

38.4 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

38.5 Rio Branco – Acre, 26 de março de 2026.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 029/2026**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 55/2026/SEME-DLC**

Rio Branco, 16 de março de 2026.

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 0112.006027/2025-03
- Órgão ou entidade demandante: DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de manutenção (preventiva e corretiva), incluindo peças, baterias e carregadores para as empilhadeiras (PT 1650 FAST) alocadas nos armazéns da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

2.1. Natureza do objeto

(x) Serviço Comum

2.2. Fundamentação da contratação

I. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR, regido pela lei 14.133/2021 e pelo decreto nº 400/2023, bem como pelos dispositivos legais: Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Constituição Federal.

II. Ressalta-se que a formação do preço estimado observou o Art. 37, inciso IV do Decreto nº 400/2023, sendo justificada a utilização de menos de 3 (três) orçamentos comerciais devido à restrição de mercado local e inviabilidade logística de empresas de outros estados, conforme documentado nos autos.

2.3. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(x) Não

2.4. Justificativa da contratação

A Secretaria de Educação tem a responsabilidade de garantir o bom funcionamento das atividades administrativas e educacionais das escolas e demais unidades vinculadas. O objetivo principal desta contratação é garantir a segurança e a mobilidade da equipe responsável pelo manuseio de materiais, carga e descarga, dentro dos depósitos, visando também redução de custos.

Devido ao uso constante e diário das empilhadeiras, PT 1650 FAST, essenciais para o fluxo de demandas nos armazéns, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva. A manutenção regular é crucial para a identificação e correção de problemas mecânicos ou elétricos que, de outra forma, poderiam comprometer a segurança dos operadores.

Isso permitirá suprir as necessidades operacionais e garantir o pleno funcionamento das atividades nos armazéns da Secretaria Municipal de Educação (SEME). A urgência deste serviço é reforçada pelo fato de que nossos materiais são armazenados em estantes de aproximadamente 6(seis) metros de altura. O uso das empilhadeiras não apenas diminui os riscos e garante a segurança da equipe na mobilidade interna e na movimentação de materiais pesados, como também proporciona maior praticidade, agilidade, rapidez e eficiência no recebimento, armazenamento e entrega dos materiais para as unidades educativas e administrativas.

Assim, faz-se fundamental a contratação de empresa especializada no serviço de inspeção e manutenção periódicas para garantir que o equipamento citado esteja em boas condições de uso e garanta a segurança, redução de custos em pessoal, eficiência operacional e a conservação do patrimônio público.

Diante do exposto, justificamos a necessidade de abertura de processo licitatório desse objeto.

2.5. Requisitos da contratação

A contratação deverá atender às seguintes condições:

- a) Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual;
- b) Executar o serviço contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
- c) Atender às determinações da Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos e serviços;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens dos CONTRATANTES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Manter entendimento com a Divisão de Almoxarifado – SEME, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o fornecimento dos produtos;
- g) A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei 14.333/2021);
- h) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.
- i) Registrar formalmente quando houver Notas Fiscais/Faturas em aberto, com o objetivo de evitar eventuais transtornos às partes.
- j) Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na SEME, ou Divisão de Almoxarifado, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material e serviço.
- k) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a Contratada sujeitar-se-á a multa e penalidades previstas no Edital de Licitação.
- l) O fornecedor que for vencedor no Certame estará obrigado a fornecer o material/serviço para a SEME durante o período de vigência da Ata do Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- m) Qualquer recusa para assinatura do Termo Contratual e/ou Autorização de Entrega emitida pela SEME, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- n) A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material/serviço requisitado, não sendo permitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis
- o) A execução do serviço e entrega dos materiais deverão ser operadas nos armazéns da DIVISÃO DE ALMOXARIDADO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, e será acompanhada e fiscalizada por uma comissão da SEME, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

2.1. Análise dos riscos da contratação

Risco Identificado	Tipo de Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medidas de Mitigação / Resposta
Falha na manutenção preventiva e corretiva	Técnico	Média	Alto	Risco de acidentes e paralisação das empilhadeiras	Exigir certificação e qualificação da equipe técnica; fiscalização rigorosa; checklist de manutenção
Indisponibilidade e de peças, baterias ou carregadores	Suprimentos / Mercado	Média	Alto	Equipamento fica parado por dias, prejudicando entregas às escolas	Exigir disponibilidade mínima de peças; cláusulas de penalidade; comprovação de fornecedores
Atraso no atendimento de chamados (prazo de 3h)	Operacional	Média	Alto	Interrupção das atividades dos armazéns	Aplicação de multa; painel de controle e registro de

Risco Identificado	Tipo de Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medidas de Mitigação / Resposta
					chamados; SLA contratual
Entrega de peças não originais ou recondicionadas	Contratual	Baixa/Média	Alto	Redução da vida útil, risco de danos e insegurança	Exigir peças originais e novas; teste e verificação pelo fiscal; registro fotográfico
Acidentes durante operação/manutenção das empilhadeiras	Segurança do Trabalho	Baixa	Muito Alto	Lesões, danos ao patrimônio e responsabilidade civil do Município	EPIs, treinamento obrigatório, APR, manutenção adequada e fiscalização constante
Sobrepço ou preços fora da realidade de mercado	Financeiro	Média	Alto	Danos ao erário e questionamento legal	Ampla pesquisa de preços; análise técnica e parecer jurídico; comparação com outros municípios/estados
Dependência de fornecedor único na região	Mercado	Alta	Médio/Alto	Risco de interrupção do serviço e preços elevados	Pesquisa ampla nacional; registro de preços; incentivo à competitividade
Não cumprimento de obrigações contratuais	Administrativo	Média	Médio	Prejuízo operacional, atrasos e retrabalho	Aplicação de sanções; acompanhamento periódico; reuniões de alinhamento
Pagamento por serviço não executado ou mal executado	Financeiro / Controle	Baixa/Média	Alto	Danos ao erário e responsabilização do gestor	Atesto técnico detalhado; registros documentais e fotográficos; relatório de execução
Vazamento ou manuseio inadequado de ácido das baterias	Ambiental / Operacional	Baixa	Alto	Contaminação, danos materiais e possibilidade de multas	Exigir descarte correto; local adequado; cumprimento das normas ambientais e de segurança

2.2. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

(x) Não

2.3. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

(x) Não

2.4. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

(x) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE EMPILHADEIRAS PT 1650 FAST					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva, lubrificação geral, inspeção completa do sistema mecânico elétrico, hidráulico, conforme recomendação da fabricante.	Serv.	12	R\$ 3.326,08	R\$ 39.912,96
2	Roda de tração em poliuretano de alta resistência , compatível com empilhadeira elétrica modelo PT 1650 FAST , indicada para movimentação de carga em piso industrial, com capacidade adequada ao equipamento.	Und.	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
3	Roda de apoio em poliuretano ou material equivalente de alta durabilidade , compatível com empilhadeira modelo PT 1650 FAST , destinada à estabilização e suporte durante operação de carga.	Und.	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
4	Roda de carga em poliuretano industrial , resistente ao desgaste e impacto, compatível com empilhadeira PT 1650 FAST , indicada para movimentação de paletes e cargas em ambiente de armazém.	Und.	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
5	Placa acrílica transparente de proteção da torre de elevação,	Und.	6	R\$ 2.230,00	R\$ 13.380,00

	fabricada em acrílico de alta resistência , compatível com empilhadeira PT 1650 FAST , destinada à proteção do operador durante a elevação de cargas.				
6	Conector elétrico para empilhadeira modelo PT 1650 FAST , destinado à conexão do sistema elétrico e da bateria tracionária, compatível com as especificações técnicas do equipamento.	Und.	18	R\$ 350,00	R\$ 6.300,00
7	Fusível elétrico 500V – 250A , destinado à proteção do sistema elétrico da empilhadeira PT 1650 FAST , conforme especificações do fabricante.	Unid.	30	R\$ 623,85	R\$ 18.715,50
8	Diodo eletrolítico para sistema elétrico de empilhadeira PT 1650 FAST , utilizado para controle e retificação de corrente elétrica no equipamento.	Unid.	18	R\$ 531,58	R\$ 9.568,44
9	Água destilada para uso em baterias tracionárias de empilhadeiras elétricas , embalagem de 5 litros, indicada para manutenção do nível adequado das baterias do equipamento.	Lts	800	R\$ 13,81	R\$ 11.048,00
10	Ácido eletrolítico para bateria tracionária de empilhadeira elétrica, fornecido em	Lts	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00

galão de 20 litros, utilizado na manutenção de baterias industriais				
VALOR TOTAL				R\$ 140.324,90

3.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 140.324,90 (cento e quarenta mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

3.2. PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá realizar a entrega/execução máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da ordem de serviço. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela contratante.

3.3. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

I. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, in loco, nas dependências dos armazéns do Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEME, localizados no município de Rio Branco/AC.

II. Caso seja tecnicamente indispensável a retirada do equipamento para reparos nas oficinas da CONTRATADA, caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade e o custeio pelo transporte de ida e volta (retirada e devolução), bem como a responsabilização por quaisquer danos causados ao patrimônio público durante o deslocamento, devendo a retirada ser precedida de autorização formal da fiscalização.

3.4 Garantia exigida do objeto:

I. Será exigida da contratada a apresentação de garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

II. A vigência da garantia deverá se estender até 60 (sessenta) dias após a expiração do contrato, devendo ser atualizada caso haja alterações contratuais que impliquem reajuste de valores.

III. O contratado deverá garantir a qualidade, origem e adequação dos materiais e serviços fornecidos, assumindo a responsabilidade pela manutenção da compatibilidade e segurança operacional.

IV. Independentemente da garantia contratual (financeira), a Contratada deverá oferecer garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, obrigando-se a refazer os serviços ou trocar peças com defeito sem ônus para a Administração neste período.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I. O objeto será executado mediante prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, baterias, componentes e carregadores necessários ao pleno funcionamento das empilhadeiras modelo PT 1650 FAST, alocadas nos armazéns da Secretaria Municipal de Educação - SEME;

II. A execução observará os seguintes princípios: continuidade da prestação, atendimento célere às demandas, garantia de segurança operacional dos servidores e proteção do patrimônio público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 400/2023.

4.1. Forma de execução do contrato

(x) Fornecimento continuado, sob demanda, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, baterias e acessórios, visando garantir a plena operacionalidade das empilhadeiras da SEME, conforme especificações deste Termo de Referência.

Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato?

I. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual.

II. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

III. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

IV. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

V. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

VI. A duração total do contrato, não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições estabelecidas, conforme art. 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de vigência do contrato

I. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura;

II. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/21;

III. CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

IV. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

V. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização;

VI. A execução completa do contrato ocorrerá após a entrega integral dos produtos contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e com o recebimento definitivo pela Administração, atestado pelo fiscal designado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências da inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal em apostila e comunicação à fiscalização.

III. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para os atos que não exijam instrumento formal específico.

IV. O órgão contratante poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

V. Após a assinatura do contrato, a Administração convocará o representante designado pela contratada para reunião inicial, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização, contendo: as obrigações contratuais; mecanismos de fiscalização; estratégias de execução; método de aferição de resultados; plano de execução complementar da contratada, quando houver; e hipóteses de aplicação de sanções.

VI. A contratada deverá indicar formalmente um gestor/preposto responsável pelo acompanhamento da execução, que manterá interlocução direta com o fiscal designado pela Administração.

5.1. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

FISCAL DO CONTRATO

I. No acompanhamento da execução do contrato, o (s) fiscal (is), servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021, bem como, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7 da mesma lei, que estando aptos, realizarão a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os contratados.

II. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

III. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.

IV. Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

V. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução.

VI. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

VII. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.

VIII. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos produtos/materiais fornecidos e dos serviços prestados.

X. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XIII. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XIV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

XV. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

XVI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

XVII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.2. Obrigações específicas do contratado

Considerando os termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA também, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Contrato e em seus anexos:

I. Executar os serviços conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de acordo com as determinações da Divisão de Almoxarifado – SEME.

II. Realizar imediata correção de quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização.

III. Manter comunicação direta e permanente com a Divisão de Almoxarifado, garantindo fluxo de atendimento que evite atrasos, interrupções ou paralisações na operação dos equipamentos.

IV. Substituir, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer peça, componente ou material considerado inadequado, usado, não original ou fora das especificações.

V. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

VI. Entregar todos os serviços e materiais solicitados integralmente, sendo vedada a entrega parcial, salvo autorização expressa da Administração.

VII. Cumprir rigorosamente os prazos acordados. Em caso de impossibilidade, apresentar justificativa formal até o 2º dia útil anterior à data prevista para a execução, conforme regras do ETP.

VIII. Registrar e comunicar formalmente à Administração sempre que houver notas fiscais/faturas em aberto, para evitar inconsistências de controle.

IX. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento de tributos incidentes sobre a execução contratual.

X. Manter equipe técnica qualificada e especializada, com capacidade comprovada para realizar manutenção adequada das empilhadeiras PT 1650 FAST.

XI. Disponibilizar garantia de qualidade dos serviços realizados e das peças fornecidas, pelo período mínimo previsto pela legislação aplicável ou pelo fabricante.

XII. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis durante a execução dos serviços.

5.3. Obrigações específicas do Município

Mediante a contratação, a Secretaria Municipal de Educação se obriga a;

I. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

II. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

III. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

V. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

- VI. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- VIII. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- IX. exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais/produtos que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança;
- X. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços contratados;
- XI. informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XII. aplicar ao CONTRATADO(A) todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- XIII. documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- XIV. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, de acordo com o art. Art. 187 do decreto nº 400/2023 que regulamenta a Lei de Licitações.
- XV. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais.
- XVI. Acompanhar a entrega dos equipamentos e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- XVII. Fornece as instruções necessárias a entrega dos equipamentos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- XVIII. Proceder a mais ampla fiscalização sobre fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- XIX. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos alimentos de acordo com o art. Art. 151 do decreto nº 400/2023.

5.4. Infrações e penalidades do Contrato

Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.4.1 As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

5.4.2 Conforme art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 5.4.2, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.4.5 A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

5.4.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.4.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4.8 Nos casos em que o contratado cometer até do descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.4.9 Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

5.4.10 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

5.4.11 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

5.4.12 Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.4.13 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com	4 anos e 6 meses

	qualquer natureza	todos os entes federativos	
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.4.14. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 – “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

5.4.15. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

5.4.16. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
H)	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
I)	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
J)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
K)	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.5 Haverá matriz de alocação de risco contratual?

(x) Sim

Evento de Risco Identificado	Alocação do Risco	Mecanismo de Tratamento
Vícios ocultos, defeitos na manutenção ou falha nas peças fornecidas	CONTRATADA	A Contratada assume integralmente o risco por falhas técnicas, devendo refazer os serviços ou substituir peças defeituosas às suas expensas, dentro do prazo de garantia estipulado.
Danos ao patrimônio da SEME ou a terceiros durante a execução dos serviços	CONTRATADA	A responsabilidade civil por imperícia, negligência ou imprudência durante a manutenção ou testes do equipamento é exclusiva da prestadora do serviço.
Atraso injustificado no atendimento do chamado corretivo	CONTRATADA	O risco operacional por falta de pessoal ou logística ineficiente é da empresa, sujeitando-a às multas moratórias e compensatórias previstas no contrato.
Aumento ordinário dos custos de insumos e mão de obra	CONTRATADA	A variação normal de mercado é risco do negócio, devendo ser suportada pela empresa e compensada apenas pelos índices de reajuste anuais previstos no contrato (IPCA).
Acidentes de trabalho com os funcionários da Contratada durante a manutenção	CONTRATADA	A Contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e pela segurança de seus funcionários.
Alterações, criação ou extinção de tributos diretos e encargos legais supervenientes à proposta	CONTRATANTE / PARTILHADA	Fato do Príncipe. O contrato será revisado para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme mandamento legal.
Caso fortuito ou força maior	PARTILHADA	Eventos imprevisíveis e inevitáveis. As partes não respondem por atrasos decorrentes destes fatos, autorizando-se a suspensão do contrato ou repactuação sem aplicação de multas.

Atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelas faturas atestadas	CONTRATANTE	A Administração assume o risco financeiro por seus próprios atrasos, garantindo à Contratada o direito de suspender a execução ou pedir a extinção do contrato, além de correção monetária.
Necessidade de alteração do regime de execução por viabilidade técnica não prevista	CONTRATANTE	Caso a Administração solicite mudanças nas especificações técnicas para melhor adequação, assumirá os custos decorrentes da repactuação, respeitados os limites legais.

5.6. Qual será a regra da subcontratação?

- I. Em consonância com o art. 166 do Decreto nº 400 de 22 de março de 2023, a subcontratação será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, exclusivamente para serviços acessórios, vedada a subcontratação da parcela principal.
- II. Na hipótese de autorização, deverá ser observada preferência para a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que técnica e economicamente viável.
- III. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução e pelos resultados do contrato, inclusive por quaisquer danos, falhas ou prejuízos decorrentes de serviços executados por subcontratadas.
- IV. A Administração poderá vedar a subcontratação a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, caso esta se revele inadequada à natureza do objeto ou comprometa a segurança e a integridade dos sistemas monitorados.

5.7. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

(x) Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- I. O pagamento dos valores devidos, ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado, nos termos do decreto 400 de 22 de março de 2023;
- II. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400.
- III. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo CONTRATADO, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

V. O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como: o nome sob o qual o mesmo é comercializado, além de mencionar o número da Licitação, empenho e contrato.

VI. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

VII. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

VIII. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

IX. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

X. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.1. Forma de pagamento

I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

I. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

(x) Não

II. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

A variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no IPCA, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte:

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

◆ PR= Preço reajustado

◆ PI= Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado)

◆ IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste

◆ IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado.

III. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

IV. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

V. Justificativa

A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

(x) Não

6.4. Haverá Remuneração Variável?

(x) Não

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

I. A remuneração variável não se torna eficiente para a contratação do objeto em questão devido a manutenção do foco no preço que permite um controle mais direto do orçamento disponível para a contratação do objeto. A introdução de remuneração variável pode aumentar a incerteza em relação aos custos finais, comprometendo a gestão financeira do processo.

II. A bonificação, ao introduzir critérios subjetivos para além do preço, pode comprometer a isonomia no processo licitatório, uma vez que a avaliação de méritos adicionais pode ser interpretada de maneiras diversas. Manter o foco no preço oferece transparência e igualdade a todos os participantes, evitando possíveis questionamentos quanto à imparcialidade do processo.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

(x) Não

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório e definitivo

I. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

II. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e instalação dos equipamentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo fiscal designado, para verificação da conformidade com as especificações.

III. O recebimento definitivo dar-se-á após o período de testes e aferição de desempenho, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante emissão de relatório conclusivo de conformidade. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do produto/material em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

IV. Relatório da comissão de recebimento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

(x) Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

(x) Sim

8.1. Local do certame:

O processo licitatório dar-se-á de forma eletrônica, conforme endereço eletrônico e especificações situados no edital.

8.2. Critério de julgamento

I. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com modo de disputa Aberto, tendo como critério de julgamento o menor preço **global**, considerando a totalidade dos serviços e fornecimentos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

II. O valor proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de conectividade e seguros aplicáveis.

III. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

b) apresentarem valores manifestamente inexequíveis, excessivos ou em desacordo com os preços de mercado;

c) não contemplarem integralmente todos os itens e serviços necessários à execução global do objeto.

IV. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências do Edital e deste Termo de Referência.

V. O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a adjudicação, a proposta de preços definitiva, ajustada aos lances ofertados no certame, para fins de formalização contratual.

8.2.1 Justificativa para o não parcelamento em lotes

Considerando o disposto no art. 40, §3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto como regra geral nas contratações públicas, analisou-se a possibilidade de

divisão do objeto em itens ou lotes distintos.

Entretanto, verificou-se que a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras modelo PT 1650 FAST encontra-se diretamente vinculada ao fornecimento das peças, componentes e insumos necessários para o correto funcionamento dos equipamentos.

Nesse contexto, a contratação de forma global mostra-se tecnicamente mais adequada, uma vez que possibilita a responsabilização integral de uma única empresa pela execução dos serviços e fornecimento das peças, garantindo maior eficiência na manutenção dos equipamentos, bem como evitando problemas relacionados à compatibilidade de componentes, à responsabilização técnica e à garantia dos serviços prestados.

Além disso, a contratação global contribui para maior agilidade na execução das manutenções, reduzindo o tempo de parada dos equipamentos, os quais são essenciais para as atividades de movimentação de materiais nos armazéns da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação global do objeto apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico, assegurando maior eficiência operacional, segurança na execução dos serviços e melhor gestão contratual.

8.3. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, em especial, o direito à regularização fiscal tardia (arts. 42 e 43) e o critério de desempate ficto (arts. 44 e 45). Em razão da natureza técnica e indivisível do objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras elétricas, com fornecimento de peças) não se aplica a reserva de cotas para contratação exclusiva de ME/EPP nem a subcontratação compulsória prevista no art. 48, por se tratar de serviço que não admite fracionamento sem prejuízo da execução. Tal posicionamento observa o princípio da proporcionalidade e a exigência de compatibilidade entre requisitos e objeto, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Exigências específicas para a fase de proposta

(x) Não se aplica o item

8.5. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

(x) Não

8.6. Exigências específicas para a fase de habilitação

8.6.1 Qualificação econômico-financeira:

A qualificação econômico-financeira visa comprovar que o licitante possui capacidade financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, devendo ser demonstrada por meio de critérios objetivos e proporcionais ao objeto da licitação, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, o licitante deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Declaração da empresa informando a inexistência de fatos supervenientes que comprometam sua situação econômico-financeira;

II. A Administração poderá exigir, quando justificado tecnicamente, a apresentação de índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com valores iguais ou superiores a 1 (um), conforme análise da contabilidade.

III. É vedada a exigência de garantias ou comprovações desproporcionais ao valor ou à natureza do contrato, conforme art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021, será exigido:

I. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI:

Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documentos de eleição ou nomeação de seus administradores.

II. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com comprovação dos administradores.

III. Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo ou do instrumento específico na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde instalada, com averbação na sede da matriz.

IV. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, conforme legislação específica, arquivada na Junta Comercial competente.

8.6.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Conforme arts. 62, IV, e 63 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

- I. Prova de inscrição no CNPJ;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade;
- VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- VII. Caso seja isenta de tributos municipais, comprovação mediante declaração do órgão fazendário competente;
- VIII. Microempreendedor Individual: dispensa de comprovação de inscrição estadual/municipal, conforme art. 4º, § 1º, da LC nº 123/2006.

8.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. A licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras elétricas, com fornecimento de peças, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação, conforme art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021;
- II. A licitante deverá, ainda, apresentar comprovante de responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, com registro ativo no CREA e atribuições compatíveis com manutenção eletromecânica, elétrica e hidráulica de equipamentos industriais, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação profissional aplicável, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- III. O responsável técnico deverá possuir vínculo com a empresa, comprovado por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, caso a licitante seja vencedora;
- IV. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui condições de atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação, e que dispõe de estrutura técnica (própria ou terceirizada) localizada em raio de distância compatível com o cumprimento deste nível de serviço, a estar operacional no momento do início da execução contratual.

8.7. Será vedada a participação de consórcios?

(x) Sim

- I. Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
- II. Em conformidade com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação veda a participação de empresas em consórcio/cooperativa em razão da natureza comum do objeto licitado que pode ser prontamente atendido por um grande número de PJ's;
- III. A vedação que trata o item 8.7 visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios e fomentar a competição saudável, promovendo a transparência e, conseqüentemente, reduzir potenciais conflitos de interesse.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

(x) Sim

9.1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

9.1.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador (SEME), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições legais.

9.1.2. As aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme disposto no **§ 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, em observância ao **§ 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.1.4. O pedido de adesão deverá ser dirigido ao Órgão Gerenciador (SEME), que analisará a possibilidade, consultando formalmente o fornecedor registrado sobre a aceitação do fornecimento.

9.1.5. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, caso aceite a adesão, deverá assegurar que o fornecimento ao órgão não participante não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes.

9.1.6. Caberá ao órgão não participante (aderente) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

(x) Sim

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

(x) Não

10.1. O preço de referência será sigiloso no processo?

(x) Não

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(x) Existe previsão orçamentária

Cód. Órgão/Unidade de Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.013	01.013.003.12.361.0501.2132.0000 Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.361.0501.2127.0000 Manutenção do Ensino Fundamental	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.365.0501.2129.0000 Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.365.0501.2239.0000 Manutenção e Desenvolvimento	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500/2500 – RP

	nto das Creches		
01.013	01.013.003.12.361.0501.2136.0000 Manutenção do Salário Educação em Ensino Fundamental I	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.13	01.013.003.12.361.0201.2348.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Infantil	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.13	01.013.003.12.361.0201.2352.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Creche	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

12. DO TRATAMENTO, PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS

Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei de Transparência) e demais normas aplicáveis, as partes – Contratante e Contratada – concordam expressamente com as seguintes condições quanto ao tratamento, proteção e transmissão de informações e dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual:

- I. O tratamento dos dados pessoais das partes e de seus representantes observará os princípios da boa-fé, necessidade, adequação e finalidade, sendo realizado exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual, vedada qualquer utilização diversa.
- II. A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tiver acesso, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou comunicação indevida.
- III. É vedada à Contratada a transmissão ou disponibilização de dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa e escrita da Contratante, e apenas na medida estritamente necessária ao cumprimento do objeto contratual.
- IV. A Contratada deverá assegurar que todos os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviço que tenham acesso a informações ou dados pessoais estejam devidamente instruídos e comprometidos com o dever de sigilo e confidencialidade, inclusive após o término da relação contratual.
- V. Findo o contrato, a Contratada deverá devolver ou eliminar todos os documentos, registros, cópias e backups que contenham dados pessoais obtidos durante a execução, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas de conservação.
- VI. A Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante sobre qualquer incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes.
- VII. Ambas as partes manifestam, de forma livre, informada e inequívoca, o consentimento para o tratamento dos dados pessoais necessários à execução deste contrato, conforme o art. 7º, I, da Lei nº 13.709/2018.

VIII. As partes reconhecem que, nos termos da Lei de Acesso à Informação, é obrigatória a publicação, em sítios oficiais, de informações referentes aos procedimentos licitatórios e à gestão contratual, inclusive quando envolverem dados pessoais necessários à transparência pública, observadas as restrições legais de sigilo.

IX. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros.

X. O dever de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerá vigente mesmo após a extinção do contrato, salvo decisão judicial em contrário.

13. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15. RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO/ELABORAÇÃO

José Antônio Costa Mendes
Divisão de Almoxarifado
Decreto nº 712/2025

Juliano De Paula Caminha
Gerente do Departamento de
Gestão Administrativa
Decreto nº 2.337/2025

16. RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de
Educação
Decreto n 525/2025

Adauto da Silva Gois
Diretor de Gestão
Decreto nº 952/2025

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 029/2026**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA****1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

 Declaramos que SIM

Essa declaração será suprimida caso o certame não possua benefícios para MPEs, conforme previsto no TR (#BMPE) opção “Sem benefícios para MPE”.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade mínima desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 029/2026**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO****MINUTA DE CONTRATO Nº 0871464/2026****CONTRATO Nº XXX/2026**

A prefeitura de Rio Branco/Ac por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME sob Nº 04.034.583/0005-56**, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1389, Bairro: Isaura Parente, por seu representante legal o Secretário **Alysson Bestene Lins**, inscrito no CPF sob nº XXX.789.262-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC, autorizado pelo Decreto nº525/2025 e seu Diretor de Gestão, Senhor **Adauto da Silva Gois**, autorizado pelo Decreto Municipal nº952/2025, em 24 de fevereiro de 2025 de doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXX**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na xxxx, neste ato representada por sua **XXXX**, inscrita no CPF sob o nº XXX.251.647-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco-AC, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 01º de abril de 2021 e do Decreto do Municipal nº 400, de 22 de março de 2023, publicado no DOE nº 13500, de 27 de março de 2023, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- I.** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de manutenção (preventiva e corretiva), incluindo peças, baterias e carregadores para as empilhadeiras (PT 1650 FAST) alocadas nos armazéns da Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- II.** A descrição e quantitativo do objeto do presente contrato estão constantes no anexo I.

CLÁUSULA 2ª – DAS NORMAS REGENTES

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR, regido pela lei 14.133/2021 e pelo decreto nº 400/2023, pelos dispositivos legais: Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Constituição Federal;

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

- I.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura;
- II.** Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/21;
- III.** **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;
- IV.** Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;
- V.** A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADO** direito a qualquer espécie de indenização;

VI. A execução completa do contrato ocorrerá após a entrega integral dos produtos/serviços contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e com o recebimento definitivo pela Administração, atestado pelo fiscal designado.

CLÁUSULA 4ª – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

I. Fornecimento continuado, com prestação ininterrupta dos serviços de monitoramento eletrônico, operação da central de segurança, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial, bem como fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, softwares, licenças e demais itens necessários à plena operacionalização da solução contratada.

II. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual.

III. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

IV. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

VII. A duração do contrato de serviços contínuos poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, em estrita observância ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

I. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, *in loco*, nas dependências dos armazéns do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEME, localizados no município de Rio Branco/AC.

II. Caso seja tecnicamente indispensável a retirada do equipamento para reparos nas oficinas da CONTRATADA, caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade e o custeio pelo transporte de ida e volta (retirada e devolução), bem como a responsabilização por quaisquer danos causados ao patrimônio público durante o deslocamento, devendo a retirada ser precedida de autorização formal da fiscalização.

III. A contratada deverá realizar a entrega/**execução** máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da ordem de serviço. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela contratante

CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, descritas abaixo.

ORGÃO	UNID	NATUREZA DE DESPEZA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
013	002	3.3.90.35.00.00.00	013. 002. 2132.0000 (Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos	1500

CLÁUSULA 7ª – VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da aceitação definitiva dos serviços técnicos entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400.

8.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pela **CONTRATADA(O)**, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista a seguir declinados.

- I. certidão Negativa de Débito Municipal;
- II. certidão Negativa de Débito Estadual;
- III. certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- IV. certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- V. dívida Ativa da União;
- VI. certidão Negativa de Débito FGTS;
- VII. certidão Negativa de Débito Trabalhista.

8.4 O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como, o nome sob o qual o mesmo é comercializado, o número da Licitação, além de mencionar o empenho e o contrato.

8.5 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à **CONTRATADA(O)** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.7 Em conformidade com a legislação vigente Lei nº 8.177/91, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, mediante a aplicação da variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ou 70% da meta da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos termos do inc. II, do art.12, da Lei nº 8.177/91 mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) = I = \left(\frac{6}{100} \right) = 0,00016438$$

366 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atras.

8.8 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

A multa será descontada do valor total do respectivo contrato se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

A variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no **IPCA**, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte.

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

- ◆ **PR** = Preço reajustado;
- ◆ **PI** = Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado);
- ◆ **IPCAA** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste;
- ◆ **IPCAB** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado;

9.1 O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado.

9.2 A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.3 Justificativa

A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de termo aditivo, sempre que fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, alterarem as condições iniciais da contratação, tornando excessivamente onerosa a execução do objeto.

10.2 Quando em favor do contratado, o pedido de reequilíbrio deverá ser previamente solicitado e demonstrado, com a apresentação de documentação comprobatória e memórias de cálculo que evidenciem a inviabilidade de execução nas condições originalmente pactuadas.

10.3 O pedido deverá ser protocolado junto ao fiscal do contrato, que o encaminhará para análise técnica e manifestação da autoridade competente.

10.4 O contratante analisará o pedido e emitirá resposta ao contratado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável, mediante justificativa, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares eventualmente solicitados.

10.5 Decorrido o prazo sem resposta ou prorrogação justificada, o contratado poderá suspender a execução contratual até que sobrevenha manifestação formal do contratante.

10.6 O reequilíbrio em favor do contratante observará os mesmos procedimentos, devendo a Administração apresentar as memórias de cálculo e justificativas pertinentes.

10.7 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, os seus efeitos retroagirão à data do fato gerador, devendo as notas fiscais subsequentes e os pagamentos realizados observarem os novos valores ajustados.

10.8 Nos contratos de natureza continuada ou tecnológica, poderão ensejar reequilíbrio, entre outros fatores:

- a) variações extraordinárias nos custos de energia, conectividade ou insumos tecnológicos;
- b) reajustes legais ou convencionais de pessoal técnico alocado;
- c) variações cambiais que afetem equipamentos ou licenças importadas;
- d) descontinuação ou substituição tecnológica de softwares essenciais à execução contratual.

10.9 Não sendo possível o acordo quanto aos novos valores, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para as partes.

10.10 O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do contratado(a) DE ACORDO COM O art. 92 DA LEI Nº 14.133:

- I.** Executar o objeto contratado de forma contínua e ininterrupta, obedecendo às especificações deste Termo de Referência.
- II.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- III.** Comunicar de imediato ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que impeça ou possa impedir a execução regular das obrigações.
- IV.** Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato destinadas ao fiel cumprimento do ajuste.
- V.** Efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à Administração.
- VI.** Declarar eventual descumprimento ou perda das condições de habilitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- VII.** Manter comunicação com a Administração sempre por escrito, admitida a forma eletrônica, ressalvados os entendimentos verbais determinados por urgência, os quais deverão ser confirmados por escrito em até 3 (três) dias úteis.
- VIII.** Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, endereço, telefones, e-mail e representante legal com poderes de decisão.
- IX.** Manter os empregados, técnicos e operadores devidamente identificados, substituindo-os de imediato caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem dos serviços ou às normas disciplinares da Administração.
- X.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à SEME ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- XI.** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato, providenciando reparo ou substituição em até 72 (setenta e duas) horas.
- XIII.** Garantir suporte técnico remoto e presencial, com atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da ocorrência.
- XIV.** Disponibilizar central operacional e equipe técnica de plantão na cidade de Rio Branco/AC, assegurando resposta imediata em caso de falhas críticas.
- XV.** Fornecer relatórios periódicos de funcionamento, registros de ocorrências e demais informações necessárias à fiscalização.
- XVI.** Submeter previamente à aprovação da Administração quaisquer alterações técnicas nos sistemas ou equipamentos.
- XVII.** Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- XVIII.** Cumprir fielmente os prazos, acordos e obrigações previstos no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- I. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- II. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- III. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências, por meio de equipe técnica designada;
- V. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- VI. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias/documentação para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será realizada por xxx, e-mail: [xxx](#), Matrícula: xxx e a gestão do contrato por xxx, e-mail: [xxx](#), Matrícula: xxx, sendo **representantes do contratante**;

13.2 No acompanhamento da execução do contrato, o (s) fiscal (is), servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021, bem como, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º Do mesmo dispositivo legal, que estando aptos, realizarão a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os contratados;

13.3 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados;

13.4 Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

13.5 Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

13.6 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

13.7 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

13.8 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar quaisquer sobre paralisações ou suspensões que porventura venham a ocorrer no contrato;

13.9 Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a **CONTRATADA(O)** em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.10 Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados.

CLÁUSULA 14ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E GARANTIAS EXIGIDAS DO OBJETO

14.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma;

14.3 Será exigida da contratada a apresentação de garantia de execução contratual equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, podendo ser na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.4 A vigência da garantia deverá se estender até **60 (sessenta) dias após a expiração do contrato**, devendo ser atualizada caso haja alterações contratuais que impliquem reajuste de valores.

14.5 O contratado deverá garantir a qualidade, origem e adequação dos materiais e serviços fornecidos, assumindo a responsabilidade pela manutenção da compatibilidade e segurança operacional.

14.6 Independentemente da garantia contratual (financeira), a Contratada deverá oferecer garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, obrigando-se a refazer os serviços ou trocar peças com defeito sem ônus para a Administração neste período.

CLÁUSULA 15ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Em consonância com o art. 169 do Decreto nº 400 de 22 de março de 2023, será vedado a subcontratação, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros para execução de serviços acessórios é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a SEME de quaisquer responsabilidades advindas desta ou da execução do serviço acessório por ela contratado.

CLÁUSULA 16ª – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual de eventuais controvérsias, primeiramente por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das seguintes infrações.

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.1 As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

17.2 Conforme o [art. 156 da lei 14.133/2021](#), serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso **I** da subcláusula **17.2**, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

17.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 Nos casos em que o contratado cometer o ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.9 Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.10 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

17.11 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

17.12 Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.13 Caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações contratuais, a penalidade aplicável será precedida de **processo administrativo**, assegurando o **contraditório e a ampla defesa**, conforme **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

17.14 O procedimento deverá seguir as seguintes etapas:

- I. **notificação formal** da **CONTRATADA** sobre a infração, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa;
- II. **análise da defesa** pela Administração, que poderá solicitar diligências adicionais;
- III. **decisão motivada**, aplicando ou não a penalidade, com possibilidade de recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

17.15 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo descritos.

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
----	---	---	------------------

CLÁUSULA 18ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I. a **CONTRATADA** deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação;

II. e será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

III. o **CONTRATANTE** poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 19ª – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

19.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado a contratada apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª – DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

- IV. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- V. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- VI. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1 Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. as informações sobre os titulares envolvidos;
- III. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI. e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- VII. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- VIII. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- IX. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- X. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- XI. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;
- XII. e não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2 A CONTRATADA ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1 O objeto contratado será recebido **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação formal da entrega dos produtos técnicos por parte da **CONTRATADA**.

22.2 O **recebimento definitivo** ocorrerá mediante a análise, validação e aceite formal do objeto pelo contratante, devendo ser lavrado **Termo de Recebimento Definitivo**, desde que constatada a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos contratuais.

22.3 Caso sejam identificadas **inconformidades técnicas, omissões ou vícios sanáveis** nos documentos apresentados, o prazo de recebimento definitivo será suspenso, sendo a **CONTRATADA intimada a corrigir as falhas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, salvo justificativa aceita pela Administração.

22.4 É vedado o recebimento tácito do objeto sem manifestação expressa do fiscal do contrato. No entanto, na hipótese de **inércia injustificada da Administração por prazo superior a 30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA** poderá notificar formalmente a **CONTRATANTE** e solicitar providências, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5 O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou falhas que venham a ser identificadas posteriormente, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 23ª – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL

Evento de Risco Identificado	Alocação do Risco	Mecanismo de Tratamento
Vícios ocultos, defeitos na manutenção ou falha nas peças fornecidas	CONTRATADA	A Contratada assume integralmente o risco por falhas técnicas, devendo refazer os serviços ou substituir peças defeituosas às suas expensas, dentro do prazo de garantia estipulado.

Danos ao patrimônio da SEME ou a terceiros durante a execução dos serviços	CONTRATADA	A responsabilidade civil por imperícia, negligência ou imprudência durante a manutenção ou testes do equipamento é exclusiva da prestadora do serviço.
Atraso injustificado no atendimento do chamado corretivo	CONTRATADA	O risco operacional por falta de pessoal ou logística ineficiente é da empresa, sujeitando-a às multas moratórias e compensatórias previstas no contrato.
Aumento ordinário dos custos de insumos e mão de obra	CONTRATADA	A variação normal de mercado é risco do negócio, devendo ser suportada pela empresa e compensada apenas pelos índices de reajuste anuais previstos no contrato (IPCA).
Acidentes de trabalho com os funcionários da Contratada durante a manutenção	CONTRATADA	A Contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e pela segurança de seus funcionários.
Alterações, criação ou extinção de tributos diretos e encargos legais supervenientes à proposta	CONTRATANTE / PARTILHADA	Fato do Príncipe. O contrato será revisado para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme mandamento legal.
Caso fortuito ou força maior	PARTILHADA	Eventos imprevisíveis e inevitáveis. As partes não respondem por atrasos decorrentes destes fatos, autorizando-se a suspensão do contrato ou repactuação sem aplicação de multas.
Atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelas faturas atestadas	CONTRATANTE	A Administração assume o risco financeiro por seus próprios atrasos, garantindo à Contratada o direito de suspender a execução ou pedir a extinção do contrato, além de correção monetária.
Necessidade de alteração do regime de execução por viabilidade técnica não prevista	CONTRATANTE	Caso a Administração solicite mudanças nas especificações técnicas para melhor adequação, assumirá os custos decorrentes da repactuação, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA 24ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o **CONTRATANTE** poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª – DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

25.1 Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

25.2 Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

25.3 Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

25.4 Adicionalmente, a **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, operacionais, energéticas e administrativas às quais tiver acesso durante a execução do presente contrato, especialmente aquelas relacionadas às instalações escolares, consumo de energia, sistemas elétricos, plantas arquitetônicas, dados de infraestrutura e padrões de uso.

25.5 Os dados, documentos, estudos e projetos desenvolvidos no âmbito deste contrato são considerados de caráter confidencial e estratégico, não podendo ser divulgados, utilizados para outros fins, compartilhados com terceiros ou explorados economicamente pela **CONTRATADA** sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

25.6 Fica reconhecido que todos os produtos resultantes da execução contratual, tais como relatórios técnicos, diagnósticos energéticos, planilhas de medição, modelos de eficiência, projetos executivos e quaisquer entregas correlatas, são de propriedade exclusiva da SEME, que detém integralmente os direitos patrimoniais sobre seu uso, reprodução, adaptação, publicação ou distribuição, inclusive para atendimento às exigências da Chamada Pública Procel.

25.7 A **CONTRATADA** cede, de forma irrevogável e irretroatável, todos os direitos patrimoniais sobre os produtos técnicos desenvolvidos, sem ônus adicional, reconhecendo que seu uso se dará conforme o interesse público da Administração.

25.8 É vedada a reutilização, publicação parcial ou integral, comercialização ou divulgação dos materiais gerados neste contrato pela **CONTRATADA**, exceto mediante autorização formal da SEME. A contratada poderá mencionar a execução deste contrato em seu portfólio técnico apenas de forma genérica, sem expor dados protegidos, estratégicos ou sigilosos.

25.9 O descumprimento das obrigações previstas neste complemento sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de responsabilização civil por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA 26ª – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 27ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Parágrafo único: Os casos omissos neste contrato, bem como as dúvidas decorrentes da sua interpretação ou execução, serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria Jurídica da Administração.

Rio Branco-AC, xx de xxx de 2026

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 525/2025
CONTRATANTE

XXXX
XX

XXXXXX
CONTRATADA

Adauto da Silva Gois
Diretor de Gestão
Decreto nº 952/2025
CONTRATANTE

XXXX
XX
XXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE EMPILHADEIRAS PT 1650 FAST					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva, lubrificação geral, inspeção completa do sistema mecânico elétrico, hidráulico, conforme recomendação da fabricante.	Serv.	12		
2	Roda de tração	Und.	6		
3	Rodas de apoio	Und.	6		
4	Rodas de cargas	Und.	24		

5	Placa acrílica - proteção da torre de elevação	Und.	6		
6	Conector de empilhadeira PT 1650 FAST	Und.	18		
7	Fusível 500v a 250a	Unid.	30		
8	Diodo eletrólito	Unid.	18		
9	Água destilada 5 litros uso profissional	Lts	800		
10	Ácido puro eletrolítico galão de 20 litros	Lts	20		
VALOR TOTAL				R\$	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 029/2026**ANEXO IV – MAPA DE RISCOS**

Nº	Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto
1	Falha na manutenção preventiva/corretiva	Técnico	Média	Alto
2	Atraso no atendimento do chamado (3h)	Operacional	Média	Alto
3	Indisponibilidade de peças e baterias	Mercado	Média	Alto
4	Entrega de peças não originais	Contratual	Baixa/Média	Alto
5	Acidentes durante manutenção ou operação	Operacional	Baixa	Muito Alto
6	Sobrepçoço ou preço acima do mercado	Financeiro	Média	Alto
7	Dependência de fornecedor único	Mercado	Alta	Médio/Alto
8	Não cumprimento das obrigações contratuais	Administr.	Média	Médio
9	Pagamento por serviço não executado	Financeiro	Baixa/Média	Alto
10	Vazamento de ácido/bateria	Ambiental	Baixa	Alto

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 029/2026**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Minuta de Ata de Registro de Preço - SEME-DLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Aos xx dias do mês de xxx do ano de dois mil e vinte e cinco, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME** inscrita sob Nº 04.034.583/0005-56, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1389, Bairro: Isaura Parente, por seu representante o Secretário **Alysson Bestene Lins**, inscrito no CPF sob nº XXX.789.262-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC, autorizado pelo Decreto nº525/2025 e seu Diretor de Gestão, Senhor **Adauto da Silva Gois**, autorizado pelo Decreto Municipal nº952/2025, em 24 de fevereiro de 2025 de doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto do Municipal nº 400, de 22 de março de 2023, publicado no DOE nº 13500, de 27 de março de 2023, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2026, publicada no DOE nº xxx. do dia xxxx, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção (preventiva e corretiva) incluindo peças, baterias e carregadores para Empilhadeiras (PT 1650 FAST) alocadas nos armazéns da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

CLÁUSULA 2ª DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação - SEME.

CLÁUSULA 3ª DAS QUANTIDADES

3.1 As quantidades previstas para o órgão gerenciador são: **conforme anexo I**

3.2 A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

3.3 Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª DAS NORMAS REGENTES

Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº XXX, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023

Parágrafo único: Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da sua interpretação ou execução, serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria Jurídica da Administração.

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **vedada a prorrogação**, salvo o disposto no §1º do art. 86 da **Lei nº 14.133/2021** e em regulamento específico, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse da Administração.

5.2 Caso os **quantitativos registrados sejam integralmente consumidos antes do término da vigência da Ata**, poderá ser realizado **novo procedimento de registro de preços** ou, de forma excepcional e justificada, **antecipada a realização de nova ata**, com base no **art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

5.3 O **ingresso de novos fornecedores** durante a vigência da Ata poderá ocorrer **somente mediante novo procedimento de adesão**, nos termos do **art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021** e das disposições regulamentares, **vedada qualquer renovação automática ou extensão de prazo** vinculada a este ingresso.

5.4 Encerrado o prazo de vigência da Ata, **sem nova prorrogação devidamente formalizada**, esta perderá seus efeitos, **independentemente de aviso prévio**.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, conforme previsto nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e vantajosidade na prorrogação,.

6.2. O objeto contratado consiste na prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva** em empilhadeiras (Modelo PT 1650 FAST), incluindo o fornecimento e substituição de peças, baterias, carregadores e acessórios genuínos ou originais, bem como lubrificação, ajustes e testes de funcionamento, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar,.

6.3. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente *in loco*, nas dependências dos **armazéns da Divisão de Almoxarifado e Alimentação Escolar da SEME**, localizados no município de Rio Branco/AC, conforme indicado pela fiscalização.

6.4. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento das empilhadeiras durante toda a vigência contratual, mantendo equipe técnica qualificada para atendimento aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo estipulado no Termo de Referência (3 horas), visando minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos,.

6.5. Caso seja tecnicamente indispensável a retirada do equipamento para reparos nas oficinas da CONTRATADA, caberá exclusivamente a esta a responsabilidade e o custeio pelo transporte de ida e volta (retirada e devolução), bem como a responsabilização por quaisquer danos causados ao patrimônio público durante o deslocamento.

6.6. A contratada deverá apresentar ou manter atualizado durante a execução:

I. Plano de manutenção preventiva, conforme manual do fabricante;

II. Comprovação de procedência das peças (notas fiscais de aquisição), garantindo que sejam novas e originais/genuínas;

III. Manter responsável técnico habilitado junto ao conselho de classe competente (CREA/CFT) durante a execução dos serviços.

6.7. A contratada será responsável por manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.

6.8. Em caso de falhas na execução, uso de peças inadequadas ou reincidência de defeitos nos serviços realizados, a contratada deverá providenciar a imediata correção ou refazimento do serviço e substituição das peças, sem qualquer ônus adicional à Administração, dentro do prazo de garantia ofertado.

6.9. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será exercido por servidores designados por portaria, competindo-lhes verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade das peças substituídas e o atesto das notas fiscais, conforme **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

6.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias da conclusão do serviço, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e teste de funcionamento do equipamento, conforme **art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133/2021**.

6.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e durabilidade do serviço (período de observação), mediante termo detalhado ou relatório técnico emitido por servidor ou comissão designada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme **art. 140, I, "b" da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 7ª DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo II, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado.

7.2 Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 8ª DA CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Os fornecedores registrados deverão ser **convocados pela Administração**, observando a **ordem de classificação**, para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, que será realizada preferencialmente por meio eletrônico.

8.2 O prazo para assinatura poderá ser **prorrogado uma única vez**, por igual período, mediante **justificativa formal aceita pela Administração**.

8.3 As condições e obrigações aplicáveis à contratação constam na **Minuta de Contrato**, parte integrante do processo licitatório.

8.4 O **não comparecimento** ou a **recusa injustificada** em assinar o contrato no prazo estabelecido **ensejará a aplicação das sanções cabíveis**, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 9ª DO INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

9.1 É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

9.2 A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

9.3 A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

9.5 Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 10ª DA POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1 Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

10.2 A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

10.3 Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

10.4 As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

10.5 A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

10.6 Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela Divisão de Alimentação Escolar – DAE, da Secretaria Municipal de Educação – SEME e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

10.7 Durante a Vigência da Ata, os preços ofertados, registrados, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “b)” do art. 124 da lei 14.133/2021.

10.8 Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124](#) da lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 11ª DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da aceitação definitiva dos serviços técnicos entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

11.2 Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400;

11.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pela **CONTRATADA**, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista a seguir declinados.

- I.** certidão Negativa de Débito Municipal;
- II.** certidão Negativa de Débito Estadual;
- III.** certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- IV.** certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- V.** dívida Ativa da União;
- VI.** certidão Negativa de Débito FGTS;
- VII.** certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.4 O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como, o nome sob o qual o mesmo é comercializado, o número da Licitação, além de mencionar o empenho e o contrato.

11.5 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

11.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO(A);

11.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12 Em conformidade com a legislação vigente, a variação do **Índice de Preços ao Consumidor (IPC)** pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no **IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo**, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte:

 Texto Descrição gerada automaticamente

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado)

IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste

IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado.

11.13 O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

11.14 A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

11.15 Justificativa:

A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 12ª SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

12.2 Conforme art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 5.6, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 Nos casos em que o contratado cometer até do descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

12.9 Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

12.10 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

12.11 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

12.12 Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

12.13 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses	
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses	
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses	

CLÁUSULA 13ª DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver presentes razões de interesse público.

13.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

13.2 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 14ª DAS ADESÕES

14.1 Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

14.2 As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

14.3 O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 15ª DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- 15.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 15.2** Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.3** Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- 15.4** Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.5** Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- 15.6** Houver razão de interesse público, devidamente justificada.
- 15.7** A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 16ª DO TRATAMENTO, PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS

Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei de Transparência) e demais normas aplicáveis, as partes – Contratante e Contratada – concordam expressamente com as seguintes condições quanto ao tratamento, proteção e transmissão de informações e dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual:

- I.** O tratamento dos dados pessoais das partes e de seus representantes observará os princípios da boa-fé, necessidade, adequação e finalidade, sendo realizado exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual, vedada qualquer utilização diversa.

II. A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a **segurança, confidencialidade e integridade** das informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tiver acesso, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou comunicação indevida.

III. É vedada à Contratada a **transmissão ou disponibilização de dados pessoais a terceiros**, salvo mediante **autorização expressa e escrita da Contratante**, e apenas na medida estritamente necessária ao cumprimento do objeto contratual.

IV. A Contratada deverá assegurar que todos os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviço que tenham acesso a informações ou dados pessoais estejam devidamente instruídos e comprometidos com o dever de sigilo e confidencialidade, inclusive após o término da relação contratual.

V. Findo o contrato, a Contratada deverá **devolver ou eliminar** todos os documentos, registros, cópias e backups que contenham dados pessoais obtidos durante a execução, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas de conservação.

VI. A Contratada deverá **notificar imediatamente** a Contratante sobre qualquer incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes.

VII. Ambas as partes manifestam, de forma **livre, informada e inequívoca**, o **consentimento** para o tratamento dos dados pessoais necessários à execução deste contrato, conforme o art. 7º, I, da Lei nº 13.709/2018.

VIII. As partes reconhecem que, nos termos da **Lei de Acesso à Informação**, é obrigatória a publicação, em sítios oficiais, de informações referentes aos procedimentos licitatórios e à gestão contratual, inclusive quando envolverem dados pessoais necessários à transparência pública, observadas as restrições legais de sigilo.

IX. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às **sanções administrativas, civis e penais** cabíveis, sem prejuízo da obrigação de **indenizar eventuais danos** causados à Contratante ou a terceiros.

X. O dever de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerá vigente **mesmo após a extinção do contrato**, salvo decisão judicial em contrário.

CLÁUSULA 17ª DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 18ª DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco, xxx de xxx de xxx.

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 525/2025
CONTRATANTE

Fornecedores:

EMPRESA: XXX

CNPJ: xxxx

Representante: xxxx

Endereço: xxxx

Fone:

xxxx

Assinatura: _____

**ANEXO I
QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TORAL				R\$	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026.

**ANEXO II
ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

EMPRESA E DADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 029/2026**ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 1/2026/SEME-DALMOX**

Rio Branco, 13 de março de 2026.

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

- Número do processo: SEI -0112.006027/2025-03.
- Documento de formalização de demanda - DFD Nº 3/2025/SEME-DALMOX
- Órgão ou entidade demandante: Divisão de Almoxarifado.
- Responsáveis pelas informações do ETP: Kennedy de Sousa Bezerra.
- Normativa de contratação baseadas nas regras da Lei 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de manutenção(preventiva e corretiva), incluindo peças, baterias e carregadores para as empilhadeiras alocadas nos armazéns da Secretaria Municipal de Educação - SEME. O serviço abrange as operações de manuseio de materiais pesados, carga e descarga.

2.1. Justificativa da necessidade

A Secretaria de Educação tem a responsabilidade de garantir o bom funcionamento das atividades administrativas e educacionais das escolas e demais unidades vinculadas. O objetivo principal desta contratação é garantir a segurança e a mobilidade da equipe responsável pelo manuseio de materiais, carga e descarga, dentro dos depósitos, visando também redução de custos.

Devido ao uso constante e diário das empilhadeiras, PT 1650 FAST, essenciais para o fluxo de demandas nos armazéns, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva. A manutenção regular é crucial para a identificação e correção de problemas mecânicos ou elétricos que, de outra forma, poderiam comprometer a segurança dos operadores.

Isso permitirá suprir as necessidades operacionais e garantir o pleno funcionamento das atividades nos armazéns da Secretaria Municipal de Educação (SEME). A urgência deste serviço é reforçada pelo fato de que nossos materiais são armazenados em estantes de aproximadamente 6(seis) metros de altura. O uso das empilhadeiras não apenas diminui os riscos e garante a segurança da equipe na mobilidade interna e na movimentação de materiais pesados, como também proporciona maior praticidade, agilidade, rapidez e eficiência no recebimento, armazenamento e entrega dos materiais para as unidades educativas e administrativas.

Assim, faz-se fundamental a contratação de empresa especializada no serviço de inspeção e manutenção periódicas para garantir que o equipamento citado esteja em boas condições de uso e garanta a segurança, redução de custos em pessoal, eficiência operacional e a conservação do patrimônio público.

Diante do exposto, justificamos a necessidade de abertura de processo licitatório desse objeto.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA:

4.1. Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual;

4.2. Executar o serviço contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

4.3. Atender às determinações da Divisão de Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos e serviços;

4.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens dos CONTRATANTES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Manter entendimento com a Divisão de Almojarifado – SEME, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o fornecimento dos produtos;

4.7. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (**Lei 14.133/2021**)

4.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

4.9. Registrar formalmente quando houverem Notas Fiscais/Faturas em aberto, com o objetivo de evitar eventuais transtornos às partes.

4.10. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na SEME, ou Divisão de Almojarifado, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material e serviço.

4.11. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a Contratada sujeitar-se-á a multa e penalidades previstas no Edital de Licitação.

4.12. O fornecedor que for vencedor no Certame estará obrigado a fornecer o material para a SEME durante o período de vigência da Ata do Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

4.13. Qualquer recusa para assinatura do Termo Contratual e/ou Autorização de Entrega emitida pela SEME, poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

4.14. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material/serviço requisitado, não sendo permitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis

4.15. A execução do serviço e entrega dos materiais deverão ser operadas nos armazéns da **DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, e será acompanhada e fiscalizada por uma comissão da SEME, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

4.15.1. Comissão de recebimento será composta pelos servidores:

- Gestor do Contrato - José Antônio Costa Mendes -Mat. 714543-3
- Fiscal do Contrato - Débora Oliveira Santana - Mat. 714693-2
- Fiscal Substituto - Kennedy de Sousa - Mat. 710559-2

4.16. A presença da fiscalização da SEME, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada

4.17. Caberá à comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

5. QUANTITATIVO DA NECESSIDADE

Quantidade de serviços a serem contratados foi estimada com base em: Um total de 03(três) empilhadeiras, para os 02(dois) armazéns da Secretaria Municipal de Educação SEME. Levando em consideração a necessidade das trocas de possíveis de peças por desgaste no uso do equipamento, manutenção e reparo

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 Levantamento de mercado.

Para o objeto/serviço em questão, foram verificadas contratações similares e realizadas consultas em outras administrações públicas. Contudo, por se tratar de um serviço pouco utilizado na região, não encontramos atas de registro de preços disponíveis.

Realizamos uma pesquisa digital em nossa região, buscando fornecedores e prestadores de serviços especializados, via internet. Em seguida, contactamos e encaminhamos, via e-mail, a cotação para uma (01) empresa local, a qual já respondeu e preencheu conforme solicitado.

ORDEM	EMPRESA	EMAIL	SITUAÇÃO
1	AM EMPILHADEI RAS	amempilhadeira s@gmail.com	ENVIUO

Para este objeto/serviço, observou-se que a solução mais apropriada será a contratação da prestação de serviço por demanda, onde podemos aderir os serviços de forma parcelada de acordo com a necessidade das demandas nas referidas Divisões onde serão executados os serviços.

R\$ 221.622,80 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e dois e oitenta centavos) para as quantidades total a serem adquiridas, correspondente ao serviço e possíveis trocas de peças para 03 (três) empilhadeiras.

Conforme tabela detalhada, prestação de serviço e troca de peças estimada para 12 (doze) meses, referente as 03(três) empilhadeiras.

**TABELA DE SERVIÇOS E VALORES**

Item	Equipamento	Tipo de Serviço	Quantidade (unidade)	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
KIT	Empilhadeira PT 1650 FAST com Bateria 24V 340Ah e Carregador KM 24,60 HP	Manutenção preventiva, lubrificação geral, inspeção completa do sistema mecânico elétrico, hidráulico conforme recomendação da fabricante	3	3.852,30	11.556,90
TOTAL					11.556,90

TABELA DE VALORES E QUANTIDADE DE PEÇAS ANUAL

(Planilha com detalhamento anual de valores e quantidades)

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rodas de Tração	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
Rodas de Apoio	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Rodas de Cargas	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
Placa Acrilica - proteção da da torre de elevação	6	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00
Conector de empilhadeira PT 1650 Fast	18	R\$ 350,00	R\$ 6.600,00
Fusível 500v a 250a	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
Diodo eletrólito	18	R\$ 480,00	R\$ 8.640,00
Água Destilada 5 litros uso profissional	800 LTS	R\$ 15,00 (Litro)	R\$ 800,00
Acido puro eletrolítico galão de 20 litros	20 LTS	R\$ 90,00 (Litro)	R\$ 1.800,00
TOTAL GERAL:			R\$: 82.940,00

PROPOSTA ENVIADA PELA EMPRESA - AM EMPILHADEIRAS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**7.1. Especificações e estimativa de quantidades.**

A execução do serviço, tendo em vista o constante uso das empilhadeiras, deve ser feita pelo sistema de registro de preços, o que possibilitando que as solicitações sejam feitas conforme a real necessidade, objetivando a melhor administração e economia na gestão de recursos.

As execução dos serviços deverão ser executados nas dependências dos armazéns da Secretaria Municipal de Educação(SEME), abrangentes as áreas da Divisão de Almojarifado e da Divisão de Alimentação. O prazo máximo para atendimento no prazo é de até 3(três) horas após a abertura formal do chamado junto contratada, conforme especificado na proposta apresentada pela AM Empilhadeiras.

Inicialmente, deverá ser executada uma manutenção e a troca de peças correspondente a uma(01) correção em cada empilhadeira. As demais manutenções ocorrerão conforme a necessidade das Divisões ou conforme a especificação do fabricante, a cada 500(quinhetas) horas ou a cada 6(seis) meses de uso.

A estimativa de execução dos serviços, manutenções e troca de peças foi baseada conforme o uso e orientações do fabricante, conforme consta em seu manual de especificações.

MANUTENÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO E DO MATERIAL	Unid.	Qtd.

1	Manutenção preventiva, lubrificação geral, inspeção completa do sistema mecânico elétrico, hidráulico, conforme recomendação da fabricante.	Kit Serv.	12
2	Roda de tração	Und.	6
3	Rodas de apoio	Und.	6
4	Rodas de cargas	Und.	24
5	Placa acrílica - proteção da torre de elevação	Und.	6
6	Conector de empilhadeira PT 1650 FAST	Und.	18
7	Fusível 500v a 250a	Unid.	30
8	Diodo eletrólito	Unid.	18
9	Água destilada 5 litros uso profissional	Lts	800
10	Ácido puro eletrolítico galão de 20 litros	Lts	20

7.2 Resultados pretendidos.

A contratação do objeto/serviço citado tem como principal objetivo garantir a segurança e a mobilidade da equipe encarregada no manuseio dos materiais (carga e descarga) dentro dos armazéns. Isso é necessário devido ao tamanho dos depósitos e à altura das estantes (aproximadamente seis(06) metros), o que facilita a subida, decida e armazenamento de caixas, paletes e outros materiais, visando à organização.

Assim, reafirmamos a importância de prezar pela segurança e pela menos exaustão da equipe encarregada, considerando a economia de pessoal, viabilidade e a eficácia do bom andamento das atividades internas e externas, além da agilidade e praticidade nas entregas feitas para as unidades educativas e administrativas.

7.3. Estimativa de valor

O valor total estimado para as quantidades a serem adquiridas, correspondem ao serviço a às possíveis trocas de peças para três(03) empilhadeiras, é de R\$ 221.622,80 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 3 EMPILHADEIRAS
1	Manutenção preventiva,	12	R\$ 3.852,30	R\$ 138.682,80

	lubrificação geral, inspeção completa do sistema mecânico elétrico, hidráulico, conforme recomendação da fabricante.			
2	Roda de tração em poliuretano de alta resistência , compatível com empilhadeira elétrica modelo PT 1650 FAST , indicada para movimentação de carga em piso industrial, com capacidade adequada ao equipamento.	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
3	Roda de apoio em poliuretano ou material equivalente de alta durabilidade , compatível com empilhadeira modelo PT 1650 FAST , destinada à estabilização e suporte durante operação de carga.	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
4	Roda de carga em poliuretano industrial , resistente	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00

	ao desgaste e impacto, compatível com empilhadeira PT 1650 FAST , indicada para movimentação de paletes e cargas em ambiente de armazém.			
5	Placa acrílica transparente e de proteção da torre de elevação, fabricada em acrílico de alta resistência , compatível com empilhadeira PT 1650 FAST , destinada à proteção do operador durante a elevação de cargas.	6	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00
6	Conector elétrico para empilhadeira modelo PT 1650 FAST , destinado à conexão do sistema elétrico e da bateria tracionária, compatível com as especificações técnicas do equipamento.	18	R\$ 350,00	6.600,00
7	Fusível elétrico 500V – 250A , destinado à proteção do sistema elétrico da empilhadeira PT 1650 FAST , conforme especificações do fabricante.	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
8	Diodo eletrolítico para sistema	18	R\$ 480,00	8.640,00

	elétrico de empilhadeira PT 1650 FAST, utilizado para controle e retificação de corrente elétrica no equipamento.			
9	Água destilada para uso em baterias tracionárias de empilhadeiras elétricas, embalagem de 5 litros, indicada para manutenção do nível adequado das baterias do equipamento.	800	R\$ 15,00	R\$ 800,00
10	Ácido eletrolítico para bateria tracionária de empilhadeira elétrica, fornecido em galão de 20 litros, utilizado na manutenção de baterias industriais.	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
TOTAL				R\$ 221.622,80

8. A contratação será Global, por Lotes de Itens ou por Itens

- Global
- Lotes de Itens
- Por Itens

9. Análise e justificativa para o parcelamento

Considerando o disposto no art. 40, §3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto como regra geral nas contratações públicas, analisou-se a possibilidade de divisão do objeto em itens ou lotes distintos.

Entretanto, verificou-se que a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras modelo PT 1650 FAST encontra-se diretamente vinculada ao fornecimento das peças, componentes e insumos necessários para o correto funcionamento dos equipamentos.

Nesse contexto, a contratação de forma global mostra-se tecnicamente mais adequada, uma vez que possibilita a responsabilização integral de uma única empresa pela execução dos serviços e fornecimento das peças, garantindo maior eficiência na manutenção dos equipamentos, bem como evitando problemas relacionados à compatibilidade de componentes, à responsabilização técnica e à garantia dos serviços prestados.

Além disso, a contratação global contribui para maior agilidade na execução das manutenções, reduzindo o tempo de parada dos equipamentos, os quais são essenciais para as atividades de movimentação de materiais nos armazéns da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação global do objeto apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico, assegurando maior eficiência operacional, segurança na execução dos serviços e melhor gestão contratual.

10. O produto se classifica como bem de consumo comum

Não se aplica - serviço ou obras

Bem de qualidade comum

Bem de qualidade especial

Bem de luxo

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS À SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não há contratação correlatas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO

14.1. Foi encontrada a solução viável?

Sim

Não

14.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Recurso Próprio

Recursos Estaduais

Recursos Federais

Recursos Internacionais

16. APROVAÇÃO

Aprovado

Reprovado

() Retornar para ajustes

JOSÉ ANTÔNIO COSTA MENDES
Decreto nº 712/2025



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 26/03/2026, às 15:24, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919246** e o código CRC **72679A08**.

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]

Referência: Processo nº 0112.006027/2025-03

SEI nº 0919246